

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 787/2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, e o MEDGRUPO PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.871.204/0001-87, com sede em SHLS Quadra 716, conjunto C, Bloco A, Parte A, CEP 70.390-700 – Asa Sul – Brasília – DF, doravante denominado MEDGRUPO, firmam, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

Art. 1º. O presente termo de compromisso tem por objeto adequar os procedimentos administrativos para a cobrança de serviços hospitalares de pacientes atendidos em regime de urgência ou emergência nas dependências dos hospitais administrados pelo MEDGRUPO.

Deveres da Empresa

Art. 2º. O MEDGRUPO se compromete a deixar de exigir a responsabilidade financeira de pacientes atendidos em serviços de urgência e emergência salvo para descendentes, ascendentes ou cônjuge do paciente.

Art. 3º. O MEDGRUPO tomará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 60 (sessenta





dias), deixando, desde a assinatura do presente termo, de buscar em juízo ou fora dele, qualquer cobrança de valores a responsáveis financeiros estabelecidos de forma contrária ao artigo 2º do presente termo.

Art. 4º Nos casos em que seja necessário o ajuizamento de ações para a cobrança de valores de pacientes beneficiários de planos de saúde ou seguro saúde, que, por qualquer motivo, não tenham sido pagos pelos planos de saúde ou seguradoras, o MEDGRUPO compromete-se a demandar sempre incluindo o plano de saúde ou seguradora no polo passivo da ação.

Multas

Art. 5º. Em caso de descumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º, as empresas do GRUPOMED arcarão com uma multa no valor igual ao valor faturado pelo atendimento do paciente, que será revertida ao fundo distrital dos direitos do cidadão.

Disposições Finais.


Art. 6º. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorioik.com.br
Xerife: Me. Arthur D. Andrade Camargo

CARTÓRIO IK
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
{REV1100}-JOSE DO PATROCÍNIO LEAL

Selo TJDFT20180011756656JMINI
BSB 04/1/2016 - 10:47:18
DAGP-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

678389



DAO RIBEIRO DA SILVA

Brasília, 24 de outubro de 2016.


TRAJANO SOUSA DE MELO

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor


MEDGRUPO PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 12.871.204/0001-87

